

Lei Nº 6.419/03

Alterações

Alterada pela Lei Nº 6.507/04

Alterada pela Lei Nº 6.610/04

Alterada pela Lei Nº 6827/05

Alterada pela Lei Nº 6.930/05

Alterada pela Lei Nº 7.085/06

Alterada pela Lei Nº 7.334/07

Alterada pela Lei Nº 7.406/07

Alterada pela Lei Nº 7.828/09

Alterada pela Lei Nº 8165/10

Alterada pela Lei Nº 8.666/12

Alterada pela Lei Nº 8.909/13

VER LEI Nº 9.088/14.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

LEI Nº 6419/03
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1586 DE 14.11.2003

Institui e cria, no âmbito do Município de São José dos Campos, o "Projeto Agente de Cidadania."

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído e criado, no âmbito do Município de São José dos Campos, o "Projeto Agente de Cidadania".

Art. 2º. O Projeto Agente de Cidadania tem como objetivo promover o resgate e a integração social de jovens entre 18 e 21 anos de idade, em situação de vulnerabilidade social, que de forma voluntária pretendam se qualificar profissionalmente e colaborar com o resgate da cidadania e com a melhoria da segurança pública no Município.

Art. 3º. Durante a sua passagem pelo projeto de que trata esta lei, os jovens selecionados, que serão denominados "Agentes de Cidadania", receberão treinamento e capacitação nas áreas da cidadania, convivência e interação social, direitos humanos, hierarquia, condutas profissionais, ordem unida e rádio-comunicação, por intermédio de aulas ministradas pelos Assessores e Inspectores da Secretaria Especial de Defesa do Cidadão - SEDC, além de realizar dois cursos pelo Programa de Desenvolvimento Comunitário - PRODEC, sendo um dos cursos optativo e de livre escolha do Agente de Cidadania em consonância com seus interesses e habilidades, e outro curso de conteúdo obrigatório na área de informática.

Art. 4º. Os Agentes de Cidadania colaborarão com a Administração Pública praticando em campo os ensinamentos recebidos, conscientizando a população quanto ao pleno exercício da cidadania, quanto à correta utilização e preservação dos bens e recursos públicos, bem como quanto à preservação do meio ambiente.

Art. 5º. De um total de 40 (quarenta) horas semanais de atividades, os Agentes de Cidadania dedicarão até 10 (dez) horas a cursos e treinamentos teóricos e práticos e 30 (trinta) horas a atividades de colaboração nos termos do explicitado no artigo 4º, acima.

Art. 6º. As atividades de colaboração dos Agentes de Cidadania serão exercidas em próprios e áreas públicas, preferencialmente nas escolas municipais, nas unidades básicas de saúde, nas unidades da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, nas unidades da Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR e nos locais onde a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer mantém atividades.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 7º. Os Agentes de Cidadania serão escolhidos pela Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, para integrar o Projeto pelo prazo de 1 (um) ano, mediante prévio processo seletivo, podendo sua participação ser prorrogada pelo mesmo período se houver interesse mútuo das partes envolvidas.

§ 1º. São condições mínimas para participar do Projeto de que trata esta lei:

- I – haver concluído o ensino fundamental;
- II – ser reservista ou apresentar certificado de dispensa do serviço militar obrigatório;
- III – comprovar o gozo de boa saúde mediante exame clínico a ser realizado pela área competente da Prefeitura Municipal;
- IV – obter um mínimo de 70 (setenta) pontos no processo seletivo realizado pela Secretaria Especial de Defesa do Cidadão – SEDC, nos termos do regulamento a ser instituído;
- V – Idade entre 18 anos completos e 21 anos incompletos;
- VI – Residir em São José dos Campos há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 2º. Dentre os candidatos a participar do Projeto Agente de Cidadania que atenderem às condições acima, serão classificados os 320 (trezentos e vinte) de famílias com menor renda *per capita*;

Art. 8º. Os Agentes de Cidadania receberão mensalmente uma bolsa auxílio no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), uma cesta básica, além da quantidade de Vale Transporte necessária para atender às suas necessidades de deslocamento até o local onde desenvolverá as atividades do Projeto.

Art. 9º. As despesas com a realização do disposto na presente lei, estão estimadas em R\$ 1.648.392,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil e trezentos e noventa e dois reais) anuais e correrão a conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos orçamentos do Município, suplementadas se necessário.

Art. 10. Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 452.598,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais), e que terá validade até 31 de dezembro de 2004, com a seguinte descrição:

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA DO CIDADÃO			
75.10	SECRETARIA GERAL		
75.10-0618102.2066	Projeto Agente de Cidadania		
75.10-339030	Material de Consumo		54.000,00
75.10-339032	Material de Distribuição Gratuita		67.200,00
75.10-339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas		100.998,00
75.10-339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		230.400,00

Art. 11. O crédito aberto no artigo anterior correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

80.10	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
80.10-0412202.2031	ENCARGOS DIVERSOS	
80.10-339039	Tarifas Diversas e Outros Encargos	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	452.598,00

Art. 12. Fica inserido na rubrica - Secretaria Especial de Defesa do Cidadão -, no Anexo I das Leis nºs 6128, de 02 de julho de 2002 (LDO 2003) e 6349, de 30 de junho de 2003 (LDO 2004), a seguinte prioridade, ação e meta:

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA DO CIDADÃO

PRIORIDADES	AÇÕES	METAS
Implantação e Manutenção do Projeto Agente de Cidadania	Prover os meios físicos, materiais e humanos, os meios tangíveis e intangíveis, os convênios e outros mecanismos legais de relação e transação com organismos governamentais ou não, que conduzam a efetivação destas ações.	- Promover a integração social de jovens entre 18 a 21 anos de idade, e inserção no mercado de trabalho.

Art. 13. Fica inserido no órgão: Defesa do Cidadão, Anexo I da Lei nº 5969, de 04 de dezembro de 2001, Plano Plurianual de Aplicação - PPA, para o período de 2002 a 2005, a seguinte ação, justificativa e indicadores de despesa:

ORGÃO: DEFESA DO CIDADÃO

Ação	Justificativa	Indicadores	ANO				Fonte de Recursos
			2003	2004	2005	Total	
Implantação e Manutenção do Projeto Agente de Cidadania	Proporcionar a oportunidade de qualificação profissional e integração social e inserção no mercado de trabalho	Despesas					Próprios
		Nº de Jovens atendidos					
		320	320	320	320	320	
		Despesa em R\$ mil	453	1.648	1.648	3.749	

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

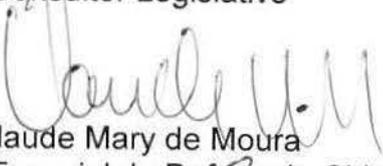
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 07 de novembro de 2003.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

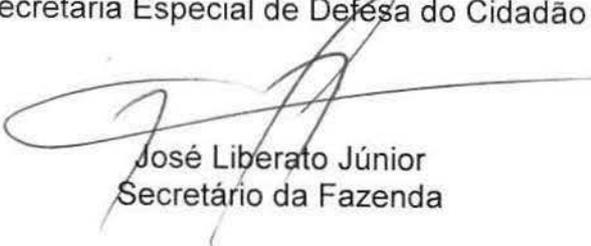
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Luciano Gomes
Consultor Legislativo



Claude Mary de Moura
Secretária Especial de Defesa do Cidadão

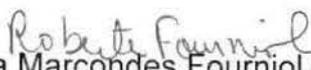


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos